



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 004/2016 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE HERBICIDA SISTÊMICO NÃO SELETIVO (DEFENSIVO QUÍMICO TIPO MATA-MATO – PRINCÍPIO ATIVO GLIFOSATO), PARA USO NA CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, MARGENS DE RODOVIAS MUNICIPAIS, PATRIMÔNIOS, BAIROS, DISTRITOS E NO CENTRO DE EVENTOS DESTA MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 486, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.055.531/0001-34, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.260.435-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 047.235.749-21, residente e domiciliado na Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.398, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.536, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 003/2016 (PMRC), homologado em 16 de Fevereiro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de herbicida sistêmico não seletivo (defensivo químico tipo mata-mato – princípio ativo glifosato), para uso na conservação de calçadas, margens de rodovias municipais, Patrimônios, Bairros, Distritos e no Centro de Eventos deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 003/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	HERBICIDA SISTÊMICO NAO SELETIVO (DEFENSIVO QUÍMICO TIPO MATA-MATO - PRINCÍPIO ATIVO GLIFOSATO) - EMBALAGEM 20 L	ATANOR	GL	100	290,00	29.000,00
VALOR TOTAL						29.000,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 003/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, pelo fornecimento dos itens acima descritos, objetos do Edital supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue de maneira integral em até 03 (três) dias consecutivos, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Pesca e Abastecimento, Estado do Paraná, sito à Rua Cel. José Botelho, nº 762, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 18 de Fevereiro de 2016 a 15 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 003/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	452	0013	2	053	3390301100	999	511	Taxas - prestação de serviços	Material Químico

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Estado do Paraná, sito à Rua Cel. José Botelho, nº 762, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por



filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira -- DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

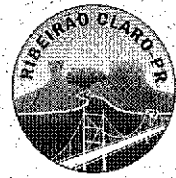
Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 003/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites



estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

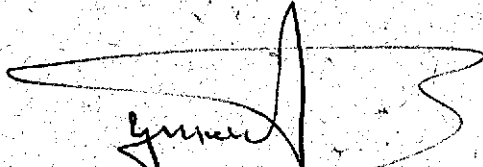
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona - DO FORO

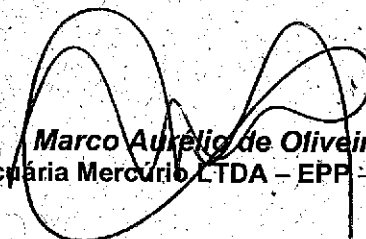
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

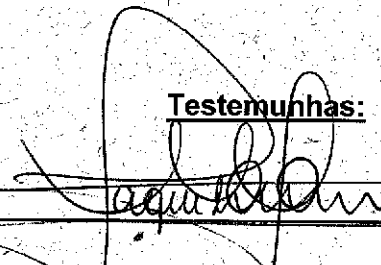
Ribeirão Claro-Pr, 17 de Fevereiro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante



Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante
e Gestor do Contrato



Marco Aurélio de Oliveira
Agropecuária Mercúrio LTDA – EPP – Contratada

Testemunhas:


Izaís Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Franciany Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



PORTARIA Nº 806, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016,

Nomeia nos termos da Lei Municipal n.º 347, de 9 de maio de 2007, a comissão responsável pela avaliação e seleção de Projetos Culturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 347, de 9 de maio de 2007, a Comissão responsável pela avaliação e seleção de Projetos Culturais, composta da seguinte forma:

I – membros titulares e suplente indicados pelo Departamento Municipal de Cultura:

- Fábio Oliveira de Lucca;
- Cleuza Molini Ormenze;
- Maria Cristina Roberto Baggio;
- Camilla Silvério de Moraes Amadeu (suplente).

II – membros titulares e suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura:

- Abigail Mazzeffi Camieli;
- Heleni Vita Rocha Rodrigues;
- Luis Carlos Fernandes;
- Renato Castelani Delbone;
- Vanderlei Pioli (Suplente);
- Tatiana Paschoal Chagas (Suplente).

Art. 2º Na avaliação e seleção dos Projetos Culturais, a Comissão de que trata o art. 1º, deverá pautar-se nos seguintes requisitos, consoante redação do art. 9º da Lei Municipal n.º 347, de 9 de maio de 2007:

- aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- retorno de interesse público;
- clareza e coerência nos objetivos;
- criatividade;
- importância para o Município;
- descentralização cultural;
- universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- socialização de oportunidades e produção cultural;
- enriquecimento de referências estéticas;
- valorização da memória histórica da cidade;
- princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- princípio da não concentração por proponente;
- capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

Ocorrência Policial

POLÍCIA MILITAR CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM SANTO ANTONIO DA PLATINA.

Na manhã do dia (16/02/2016), Policiais Militares do 2º BPM (Agência de Inteligência e ROTAM/CANIL) cumpriram mandados judiciais de busca e apreensão na cidade de Santo Antônio da Platina.

Um indivíduo (19 anos) foi preso por volta das 08h00min em sua residência, localizada na Vila Santa Terezinha. Em buscas pela casa do suspeito, com auxílio de cães

farejadores, os PMs localizaram um pequena garrafa plástica contendo 09 pedras de "crack", que estava no compartimento de um rack, e mais 21 embalagens utilizadas para acondicionar drogas.

Em outra residência localizada na Vila Claro, o suspeito não se encontrava na residência, todavia sua convivente acompanhou as buscas, sendo apreendidas

03 pedras de "crack" e dinheiro. A mulher afirmou ser usuária de drogas. Ela foi encaminhada à Delegacia de Polícia.

Ainda foram cumpridos mais dois mandados em duas residências, não sendo encontrado nada de ilícito.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

CNPJ Nº 78.296.686/0001-32

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016-SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro/PR torna público para conhecimentos dos interessados ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO expedida pelo Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA do Edital da Tomada de Preço nº 002/2016:

Onde se lê:

08.05.01.02. Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, pertencente ao responsável técnico indicado pela empresa, referente a serviços e fornecimento de equipamentos similares ou superiores às dispostas no objeto deste Edital, fornecidas para pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica do responsável técnico da proponente.

Passa a ser lido:

08.05.01.02. A empresa vencedora deverá apresentar a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, pertencente ao responsável técnico indicado pela empresa, referente a serviços e fornecimento de equipamentos similares ou superiores às dispostas no objeto deste Edital, fornecidas para pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica do responsável técnico da proponente até a data da assinatura do contrato;

Ribeirão Claro, 17 de fevereiro de 2016. -
Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 06/2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PREENCHIMENTO DOS QUADROS DE EMPREGO PÚBLICO DO CISNORPI.

Considerando:

I - A escassez de servidores, em virtude de rescisões contratuais, atestados médicos, licenças maternidade e auxílio-doença;

II - O término de contrato dos profissionais admitidos através de Processo Seletivo Simplificado.

III - A necessidade de se manter a execução dos serviços e atendimentos do CISNORPI e suas demais unidades.

Art. 1º - Autoriza-se a realização de Processo Seletivo Público para contratação dos seguintes cargos: CISNORPI SEDE (Advogado, Artesão, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal, Cuidador em Saúde Mental, Pedagogo e Técnico em Enfermagem); HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO (Auxiliar Administrativo, Enfermeiro, Enfermeiro UTI Neonatal e Técnico em Enfermagem).

Art. 2º - As contratações se darão em conformidade com o disposto no Edital de abertura do Processo Seletivo Público nº01/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 29 de Janeiro de 2016
Guilherme Cury Saliba Costa Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO
PARANÁ**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2016 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JULIANA CHIAROTTI SARDI - 07652467918 - CNPJ/MF: 21.592.281/0001-99

OBJETO: A contratação de empresa especializada em microempreendedor Individual, para ministrar aulas de artes, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização de entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 01 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

ASSINATURA: 17 de Fevereiro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 17 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO
PARANÁ**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2016 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ÁGROPECUARIA MERCURIO LTDA – EPP - CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34.

OBJETO: A aquisição de herbicida sistêmico não seletivo (defensivo químico tipo mata-mato – princípio ativo glifosato), para uso na conservação de calçadas, margens de rodovias municipais, Patrimônios, Bairros, Distritos e no Centro de Eventos deste município.

VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização de entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 18 de Fevereiro de 2016 a 15 de Agosto de 2016.

ASSINATURA: 17 de Fevereiro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 17 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal